



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO DO PIAUÍ - SEDUC-PI
RESOLUÇÃO - CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO - CEE

Processo nº 00011.004248/2023-15

RESOLUÇÃO CEE/PI Nº 121/2023

Aprova o Parecer CEE/PI nº 128/2023, favorável à renovação do reconhecimento do Curso de BACHARELADO EM COMUNICAÇÃO SOCIAL para efeito de diplomação dos ingressantes até o ano de 2015 – primeiro período, do *Campus* “Prof. Barros Araújo”, da Universidade Estadual do Piauí – UESPI, na cidade de Picos (PI), com recomendações:

O Presidente do CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO a solicitação contida no Processo CEE/PI nº. 138-B/2018,

CONSIDERANDO a Lei Estadual nº. 5.101, de 23/11/1999, no seu artigo 9º,

R E S O L V E:

Art. 1º – Aprovar o Parecer CEE/PI nº 128/2023, relatado pelo Conselheiro Carlos Alberto Pereira da Silva, na Sessão Plenária do dia 01 de junho de 2023, favorável à renovação do reconhecimento, para efeito de diplomação dos ingressantes até o ano de 2015 – primeiro período, do Curso BACHARELADO EM COMUNICAÇÃO SOCIAL, da Universidade Estadual do Piauí – UESPI, Campus Prof. Barros Araújo, na cidade de Picos (PI).

Art. 2º – Determinar que a Administração Superior da UESPI cumpra o exposto no Parecer CEE/PI nº 128/2023.

Art. 3º – Encaminhar o Parecer em referência à consideração do Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, para as providências.

Sala das Sessões Plenárias “PROFESSOR MARIANO DA SILVA NETO” do Conselho Estadual de Educação do Piauí, em Teresina, 1º de junho de 2023.

Cons. Carlos Alberto Pereira da Silva
Presidente do CEE/PI

HOMOLOGO a Resolução CEE/PI nº 121/2023 do Egrégio Conselho Estadual de Educação do Piauí, em Teresina (PI)



Documento assinado eletronicamente por **CARLOS ALBERTO PEREIRA DA SILVA - Matr.0085954-X, Conselheiro**, em 10/08/2023, às 10:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do [Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **FRANCISCO WASHINGTON BANDEIRA SANTOS FILHO - Matr.1920716, Secretário de Estado da Educação**, em 30/08/2023, às 11:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do [Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.pi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **8657594** e o código CRC **C02A1406**.



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO DO PIAUÍ - SEDUC-PI
PARECER - CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO - CEE

Processo nº 00011.008863/2023-09

PARECER CEE/PI Nº 128/2023

Opina pela renovação do reconhecimento do Curso BACHARELADO EM COMUNICAÇÃO SOCIAL para efeito de diplomação dos ingressantes até o ano de 2015 – primeiro período, do *Campus* “Prof. Barros Araújo”, da Universidade Estadual do Piauí – UESPI, na cidade de Picos (PI), com recomendações.

PROCESSO: CEE/PI nº 138-B/2018 de 29/06/2018

INTERESSADO: Universidade Estadual do Piauí

ASSUNTO: Renovação de reconhecimento de curso de Bacharelado em Comunicação Social

RELATOR: Cons. Carlos Alberto Pereira da Silva

APROVADO EM: 1º/06/2023

I – HISTÓRICO

Em análise o Processo CEE/PI nº 138-B/2018, no qual o magnífico Reitor da UESPI em exercício, Prof. Evandro Alberto de Sousa, solicita a renovação do reconhecimento do curso de Bacharelado em Comunicação Social, ministrados no CIES, *Campus* “Prof. Barros Araújo”, com atos autorizativos: Parecer CEE/PI Nº 243/2015, Resolução CEE/PI Nº 250/2015 e Decreto Nº 16.561 com DOE de 03/05/2016, com vigência até 31/12/2018.

O Curso de Comunicação Social, habilitação em Jornalismo e Relações Públicas, da Universidade Estadual do Piauí- *Campus* “Prof. Barros Araújo” foi autorizado pela Resolução CONSUN/UESPI Nº 38/2001 de 28 de outubro de 2001. No mesmo ano, o Edital do Vestibular ofereceu 40 vagas para o referido curso em Picos no turno da tarde, com ingresso para o primeiro semestre de 2002. Foram inscritos 182, o que caracterizou uma concorrência de 4,5 candidatos por vaga. No último vestibular a concorrência foi de 8,9 candidatos por vaga. Nos anos de 2005, 2009 e 2011 não houve oferta do curso, informações do PPC de 2012.

O curso hoje oferta de 40 vagas anuais, nos turnos diurno e noturno, com carga horária de 3.170 horas (2.790 horas de formação na habilitação de Jornalismo, 200 horas de estágio supervisionado e 180 horas AACCC's), para a integralização curricular na habilitação em Jornalismo, e de 4.270 horas (4.010 horas de formação em Relações Públicas, 200 horas de estágio supervisionado e 60 horas de AACCC's), para a integralização curricular na habilitação em Relações Públicas, ambos com tempo mínimo de 08 semestres e máximo de 14 semestres, respectivamente. O acesso ao curso é por conclusão do ensino médio e aprovação em processo seletivo realizado pela UESPI em conformidade com a legislação em vigor e com os editais da IES.

O corpo docente é composto de 08 professores, sendo 03 efetivos-, 03 mestres com DE, e 05 substitutos-, 01 doutor, 03 mestres e 01 especialista, conforme consta nas folhas 99 e 100 do processo e apresentamos a seguir:

1. Edvan Luiz

da Silva – especialista – substituto;

2. Evandro Alberto de Sousa – Mestre/DE – efetivo;
3. Jaqueline da Silva Torres – Mestre/DE – efetivo;
4. Lana Krisna de Carvalho Moraes – Mestre – substituto;
5. Michelly Santos de Carvalho – Doutor – substituto;
6. Adriana Maria Magalhães – Mestre – substituto;
7. Thamirys Dias Viana – Mestre – substituto;
8. Rosane Martins de Jesus – Mestre/DE – efetivo.

A coordenação do curso é exercida por um professor substituto especialista, Sr. Edvan Luiz da Silva. O Núcleo Docente Estruturante – NDE é composto pelos seguintes professores, conforme consta na folha 117:

1. Edvan Luiz da Silva – especialista/TI – substituto;
2. Evandro Alberto de Sousa – Mestre/DE – efetivo;
3. **Napoleão Marcos de Moura Mendes – Doutor/DE - efetivo;**
4. **Mônica Maria Feitosa Braga Gentil – Mestre/DE – efetivo;**
5. **Fabrcia Gomes da Silva – Mestre/DE – efetivo.**

Os professores dos itens 3, 4 e 5, não aparecem na listagem de professores ministrantes de aulas, conforme consta nas listas apresentadas nas folhas 135 a 139 do processo. Também não foi encontrado no bojo do processo registro das reuniões, atas, do NDE do curso. Há também uma inconsistência entre os dados de nomes e titulações dos professores, como exemplo: Clarissa Sousa Carvalho – Mestre/DE – efetiva, dentre outros.

O quadro técnico administrativo serve aos cursos do Campus Prof. Barros Araújo. O resultado do curso no ENADE - Exame Nacional de Desempenho é apresentado abaixo:

2006		2009		2012		2015	
ENADE	CPC	ENADE	CPC	ENADE	CPC	ENADE	CPC
4	-	4	3	3	S/C	3	-

Nas folhas 143 e 144, são apresentadas as Portarias CEE/PI N° 080/2019 e 033/2019, designando a comissão verificadora. Em 14/09/2022 o processo foi repassado a este conselheiro.

Após essa análise preliminar, passamos a analisar o relatório da Comissão verificadora formada por: professora Mestre Cibelle Silva Araújo Resende - presidente da Comissão e os Mestres:

Thiago Ramos de Melo e Carlos Alberto Lima de Oliveira Pádua.

Em data posterior ao relato do processo em tela, foi enviado Ofício Nº 2298/2023/FUESPI-PI/GAB/PREG/DAP, 06 de julho de 2023, documento assinado eletronicamente por **ROSELIS RIBEIRO BARBOSA MACHADO - Matr.0131300-2, Diretor(a) do Departamento de Assuntos Acadêmico da UESPI**, através do processo sei nº 00011.045604/2023-51, conforme especificado abaixo:

Ao tempo em que o cumprimentamos, e em atenção ao Ofício 3009 constante neste processo, vimos informar, que após conversa neste dia com o Presidente deste Conselho Prof. Carlos Alberto Pereira foi repassado a este Departamento a dúvida acerca dos esclarecimentos sobre os Processos de reconhecimento em trâmite nesse Conselho Estadual de Educação mencionado neste processo.

Então, informamos que:

- O Processo do Curso de Bacharelado em Comunicação Social, Campus de Picos, em trâmite nesse Conselho, é para fins de diplomação, pois este curso não está mais sendo ofertado por esta IES;

- O Processo do Curso de Bacharelado em Jornalismo, Campus de Picos, em trâmite nesse Conselho, é para fins de reconhecimento;

- O Curso de Bacharelado em Comunicação Social, Campus de Teresina, já apresenta Parecer somente para diplomação, e o Curso de Bacharelado em Jornalismo, Campus de Teresina, está com parecer de reconhecimento vigente até 31/12/2024.

Portanto, o Curso de Bacharelado em Comunicação Social não tem mais oferta na nossa IES, apenas continua concluindo e necessita diplomar os discentes em andamento.

Esclarecidos estes aspectos, acreditamos não ser mais necessária a reunião solicitada neste processo.

II – RELATÓRIO

Nos autos do processo consta a documentação do curso, constituída pelo seu Projeto Político Pedagógico (fls. 691 a 796), com informações circunstanciadas sobre o mesmo, seu surgimento e sua estrutura, ementas e bibliografias das disciplinas, questionário com atualização do Plano de Desenvolvimento do Centro, relativo ao Curso de Comunicação Social (fls. 1513 a 1519). O Currículo Lattes anexado não é da atual Coordenadora do curso, Prof^a. Maria de Jesus Daiane Rufino Leal.

O relatório apresentado pela Comissão, após a visita de verificação, foi pautado nas três dimensões, conforme preceituam o §2º do Art. 33 da Resolução nº 10/2008 e o Instrumento de Avaliação dos Cursos aprovado pelo Conselho Estadual de Educação. O relatório traz uma síntese de um longo questionário preenchido e conceitos para as dimensões analisadas, com informações que possibilitam verificar o olhar da Comissão de especialistas que realizou a inspeção *in loco*.

No entanto, deve-se ressaltar que o relatório da Comissão foi bastante sumário, o que dificultou uma análise mais acurada por parte do relator. As seguintes observações são tomadas *ipsis litteris* do relatório da Comissão.

Dimensão 1 – Organização Didático-Pedagógica:

O PPC contempla muito bem as demandas efetivas de natureza econômica, social, cultural, política e ambiental. As políticas institucionais de ensino, de extensão e de pesquisa estão presentes no PDI, previstas/implantadas, de maneira suficiente, no âmbito do curso. Os objetivos do curso apresentam **suficiente coerência**, em uma análise sistêmica e global, com os aspectos: perfil profissional do egresso, estrutura curricular e contexto educacional. O perfil profissional expressa, muito bem, as competências

do egresso. A estrutura curricular prevista/implantada contempla, **muito bem** os aspectos: flexibilidade, interdisciplinaridade, acessibilidade pedagógica e atitudinal, compatibilidade da carga horária total (em horas), articulação da teoria com a prática. Os conteúdos curriculares previstos/implantados possibilitam, **muito bem** , o desenvolvimento do perfil profissional do egresso, considerando, os aspectos: atualização, acessibilidade, adequação das cargas horárias, adequação da bibliografia, abordagem de conteúdos pertinentes às políticas de educação ambiental, de educação em direitos humanos e de educação das relações étnico-raciais e para o ensino de história e cultura afro-brasileira, africana e indígena. As atividades pedagógicas apresentam **muito boa coerência** com a metodologia prevista/implantada, inclusive em relação aos aspectos referentes à acessibilidade pedagógica e atitudinal. O estágio curricular supervisionado previsto/implantado está **muito bem regulamentado/institucionalizado** , considerando, os aspectos: carga horária, previsão/existência de convênios, formas de apresentação, orientação, supervisão e coordenação. As atividades complementares previstas/implantadas estão regulamentadas/institucionalizadas, **de maneira suficiente** , considerando os aspectos: carga horária, diversidade de atividades e formas de aproveitamento. O trabalho de conclusão de curso previsto/implantado está **muito bem regulamentado/institucionalizado** , considerando os aspectos: carga horária, formas de apresentação, orientação e coordenação. O apoio ao discente previsto/implantado contempla **muito bem** os programas de apoio extraclasse e psicopedagógico, de acessibilidade, de atividades de nivelamento e extracurriculares não computadas como atividades complementares e de participação em centros acadêmicos e em intercâmbios. Neste aspecto, a comissão apresentou uma justificativa: *“Durante reunião com os discentes, eles nos informaram que há apoio efetivo dos professores e coordenação de curso”*. As ações acadêmico-administrativas, em decorrência das autoavaliações e das avaliações externas (avaliação do curso, ENADE, CPC e outras), no âmbito do curso, estão **muito bem previstas/implantadas** . As Tecnologias de Informação e Comunicação (TICs) previstas/implantadas no processo de ensino-aprendizagem permitem, **de maneira suficiente** , a execução do projeto pedagógico do curso e a garantia da acessibilidade e do domínio das TIC's. Os procedimentos de avaliação previstos/implantados utilizados nos processos de ensino-aprendizagem atendem, **muito bem** , à concepção do curso definida no Projeto Pedagógico de Curso – PPC. O número de vagas previstas/implantadas atende muito bem à dimensão do corpo docente e às condições de infraestrutura da IES.

Esta dimensão recebeu no cômputo geral das questões levantadas sobre o tema o Conceito Médio **1,49 (um virgula quarenta e nove)** .

Dimensão 2 – Corpo docente, corpo discente e técnico-administrativo:

A atuação do NDE previsto/implantado é **muito boa** considerando os aspectos: concepção, acompanhamento, consolidação e avaliação do PPC. A atuação do Coordenador é **excelente** , considerando os aspectos: gestão do curso, relação com os docentes e discentes e representatividade nos colegiados superiores. O coordenador possui experiência profissional, de magistério superior e de gestão acadêmica, somadas, maior ou igual a 7 anos e menor que 10 anos sendo, no mínimo, 1 ano de magistério superior. O regime de trabalho do coordenador é de tempo integral – TI. O percentual dos docentes do curso com titulação em programas de pós-graduação stricto sensu é maior ou igual a 75%. Já o percentual de doutores do curso é maior do que 35%. O percentual do corpo docente previsto / efetivo com regime de trabalho de tempo parcial ou integral é maior ou igual a 60% e menor que 80%. Um contingente maior ou igual a 20% e menor que 40% do corpo docente previsto/efetivo possui experiência profissional (excluídas as atividades no magistério superior) de, pelo menos, 2 anos para bacharelados ou 3 anos para cursos superiores de tecnologia. Um contingente maior ou igual a 80% do corpo docente previsto/efetivo possui experiência de magistério superior de, pelo menos, 3 anos para bacharelados ou 2 anos para cursos. O funcionamento do colegiado previsto/implantado está regulamentado/institucionalizado, de maneira **excelente** , considerando os aspectos: representatividade dos segmentos, periodicidade das reuniões, registro e encaminhamentos das decisões. Pelo menos 50% dos docentes têm entre 7 a 9 produções nos últimos 3 anos. Quanto a esse aspecto, a comissão apresentou a seguinte justificativa: *“Existem evidências que comprovam as atividades (devidamente*

identificadas na Ficha de Acompanhamento das Atividades Acadêmicas, Científica e Culturais - AACCs, conforme resolução CEPEX N 033/2012”.

Esta dimensão recebeu no cômputo geral das questões levantadas sobre o tema o Conceito Médio **1, 31 (um virgula trinta e um)**.

Dimensão 3 – Instalações físicas.

Os gabinetes de trabalho implantados para os docentes em tempo integral são **muito bons**, considerando os aspectos: disponibilidade de equipamentos de informática em função do número de professores, dimensão, limpeza, iluminação, acústica, ventilação, acessibilidade, conservação e comodidade. O espaço destinado às atividades de coordenação é **muito bom**, considerando os aspectos: dimensão, equipamentos, conservação, gabinete individual para coordenador, número de funcionários e atendimento aos alunos e professores. A sala de professores implantada para os docentes do curso é **suficiente**, considerando os aspectos: disponibilidade de equipamentos de informática em função do número de professores, dimensão, limpeza, iluminação, acústica, ventilação, acessibilidade, conservação e comodidade. As salas de aulas implantadas para o curso são **excelentes**, considerando os aspectos: quantidades e número de alunos por turma, disponibilidade de equipamentos, dimensões em função das vagas previstas/autorizadas, limpeza, iluminação, acústica, ventilação, acessibilidade, conservação e comodidade. Os laboratórios ou outros meios implantados de acesso à informática para o curso atendem, de maneira **suficiente**, considerando os aspectos: quantidade de equipamentos relativa ao número total de usuários, acessibilidade, velocidade de acesso à internet, wi-fi, política de atualização de equipamentos e softwares e adequação do espaço físico. O acervo da bibliografia básica, com no mínimo três títulos por unidade curricular, está disponível na proporção média de um exemplar para a faixa de 15 a menos de 20 vagas anuais pretendidas/autorizadas, de cada título adotado pelas unidades curriculares, de todos os cursos que efetivamente utilizam o acervo, além de estar informatizado e tombado junto ao patrimônio da IES. A comissão apresenta a seguinte justificativa: *“Necessário a renovação do acervo para o curso”*. O acervo da bibliografia complementar possui, pelo menos, dois títulos por unidade curricular, com dois exemplares de cada título ou com acesso virtual. Neste aspecto a comissão apresenta a seguinte justificativa: *“Necessário renovação e aquisição de acervo bibliográfico para o curso”*. Existe assinatura com acesso de periódicos especializados, indexados e correntes, sob a forma impressa ou virtual, maior ou igual a 5 títulos e menor que 10 títulos distribuídos entre as principais áreas do curso, a maioria deles com acervo atualizado em relação aos últimos 3 anos. Os laboratórios especializados implantados com respectivas normas de funcionamento, utilização e segurança atendem, **de maneira suficiente**, considerando aos aspectos: quantidade de equipamentos adequada aos espaços físicos e vagas pretendidas/autorizadas. A comissão informa que: *“Necessário ampliação do espaço dos laboratórios para contemplar rádio, web, tv, fotografia e impresso”*. Os laboratórios especializados implantados com respectivas normas de funcionamento, utilização e segurança atendem, **de maneira suficiente**, segundo os aspectos: adequação ao currículo, acessibilidade, atualização de equipamentos e disponibilidade de insumos. A comissão informa a necessidade de: *“Ampliação do espaço e aquisição de equipamentos”*. Os serviços dos laboratórios especializados implantados com respectivas normas de funcionamento, utilização e segurança atendem, **de maneira insuficiente**, aos aspectos: apoio técnico, manutenção de equipamentos e atendimento à comunidade. Existe o Comitê de Ética em Pesquisa (CEP) funcionando **muito bem** e homologado pela CONEP. A comissão informa que: *“Contempla a disciplina de TCC, que trata da ética em pesquisa (humanos) e quando utilizado pelos alunos em entrevistas”*.

Esta dimensão recebeu no cômputo geral das questões levantadas sobre o tema o Conceito Médio **0,87 (zero virgula oitenta e sete)**.

A Comissão verificadora atribuiu parecer favorável à renovação do reconhecimento do curso. Por fim, a comissão atribuiu o Conceito **3,67 (três virgula sessenta e sete)** ao curso, média entre as três dimensões analisadas.

Sobre a avaliação global descrevemos na íntegra o comentário do coordenador:
“Consideramos que o item 21. Comitê de ética na Utilização de Animais (CEUA). Obrigatório para todos os

cursos que contemplem no PPC a utilização de animais em pesquisas do quesito D3 INFRAESTRUTURA poderia ser reconsiderado pela comissão. A Universidade Estadual do Piauí dispõe de Conselho de Ética e Pesquisa <https://uespi.br/cep/> e, durante disciplinas como Introdução à Pesquisa em comunicação (1º período) e Pesquisa Aplicada ao Jornalismo (6º) os alunos do curso de Jornalismo são orientados para a manutenção dos princípios éticos da pesquisa, bem como tomam conhecimento da existência do comitê e dos casos em que há necessidade de submissão. Contudo, reforçamos que nas pesquisas em jornalismo não nos utilizamos de animais, por isso, consideramos que o critério de avaliação que mais se enquadra seria “Não aplicável. Agradecemos a visita do conselho e pretendemos melhorar os pontos que nos foram solicitados e que tivemos menor desempenho”.

III – CONTRIBUIÇÃO PARA O RECRENCIAMENTO

Ao optar pela fusão dos processos de reconhecimento de cursos em concomitância com o processo de credenciamento da Universidade Estadual do Piauí, a Comissão de Ensino Superior do Conselho Estadual de Educação deu um importante passo na contextualização geral dos cursos em relação à sua condição geral de oferta. Criou-se um modelo de análise conjunta de dados que permitissem a anamnese de cada curso, com um contexto geral para instrução do processo de credenciamento da instituição, auxiliando inclusive no direcionamento de sua atividade de planejamento. Entretanto, tratando-se de um modelo novo, talvez único no país, no que concerne a avaliação de uma instituição de ensino superior, cabe ao CEE/PI apresentar dados adequados que conduzam a um processo transparente de avaliação. Cuida esta seção do parecer em elencar elementos que auxiliem no papel de informar acerca do credenciamento da IES como um todo. Assim discorreremos alguns elementos importantes para esta avaliação. No que se refere ao credenciamento faz-se necessário apontar no documento final o seguinte:

1) A IES precisa incentivar os programas de pesquisa e extensão; programas como o PIBID (Programa Institucional de Bolsas de Iniciação à Docência), PIBIC (Programa Institucional de Bolsas de Iniciação Científica), PIBEU (Programa Institucional de Bolsas de Extensão Universitária), que contribuem para um aumento na qualidade do ensino superior.

2) Aumentar o acervo da biblioteca concernente aos cursos do *Campus* “Prof. Barros Araújo”, assim como assinar periódicos de acordo com cada área.

3) Providenciar os laboratórios para a funcionalidade do curso de Comunicação Social.

IV – CONCLUSÃO E VOTO

Em face do exposto e baseado nas informações contidas nos autos do processo e no relatório da Comissão Verificadora, encaminho ao Plenário voto favorável à renovação de reconhecimento do Curso de Bacharelado em Comunicação Social do *Campus* “Prof. Barros Araújo”, para efeito de diplomação dos ingressantes no curso até o ano de 2015 – primeiro período, tendo em vista o Ofício Nº 2298/2023/FUESPI-PI/GAB/PREG/DAP, com **Nota 4** – conforme prever Nota Técnica CEE/PI nº 01/2019, e recomendo:

1. **No que tange à Dimensão 1:** Implantar a Comissão Própria de Avaliação (CPA);

2. Recomendar que o executivo da Universidade demonstre junto ao Conselho Estadual de Educação a instalação de condições efetivas que assegurem o desenvolvimento do Projeto Pedagógico do Curso de Bacharelado em Comunicação Social, aprovado pelas instâncias deliberativas da instituição para implementação no Campus de Picos, observados os índices de desempenho aceitáveis nas dimensões: **2)** pessoal docente e técnico-administrativo, **3)** infraestrutura física de apoio, bem como: o zelo pelas avaliações do ENADE, principalmente tendo em vista a obediência a Lei Federal nº 10.861/2004 de 14/04/2004;

3. Recomendar também que o executivo da UESPI faça elaborar plano de melhoria e de desenvolvimento institucional-operativo das condições hoje existentes no Campus de Picos, de modo a contemplar, sem prejuízo de outras frentes de ação desse Campus, a superação das fragilidades e lacunas apontadas no documento de Avaliação Institucional que instruem os autos do Processo CEE/PI nº 138-B/2018.

4. Rever a nomeação de professor substituto como coordenador do curso de Bacharelado em Comunicação Social, haja vista o número de professores efetivos com DE, conforme descrito no “I – Histórico” e constante no processo em tela, bem como corrigir a distorção entre o número de professores que compõe o NDE e os que estão em efetivo trabalho de sala de aula.

No âmbito dessas recomendações, esclarecer que o plano mencionado deve ser encaminhado ao Conselho Estadual de Educação para fins de subsidiar a ação regulatória de sua competência junto à Universidade. Deixar, ainda, esclarecido que, para o atendimento dessa finalidade subsidiária regulatória, o depósito do plano mencionado junto ao Conselho se efetive juntamente com as providências objetivadas nos itens 1, 2 e 3. **Tal procedimento deverá ser observado na próxima solicitação de renovação.**

Registra-se que o intervalo de tempo da entrada do processo neste Colegiado e a data deste parecer deu-se em razões de procedimentos diversos, tais como: cumprimento de diligência, relativa a complementação e substância de documentos que compõem o processo de credenciamento; seleção, por meio de edital, de profissionais docentes, com experiência no ensino superior, para composição das comissões de avaliação *in loco* dos distintos Centros e a análise das condições de funcionamentos dos cursos.

Este Parecer e a Resolução respectiva são dados e adotados em contextos e lapso temporal de encaminhamentos de renovação do credenciamento da requerente, cujo desfecho pode prevenir medidas concernentes ao funcionamento em epígrafe.

V – DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO

A Comissão constituída pela Portaria ADM/CEE/PI nº 062/2023, tendo analisado o parecer do relator, no seu inteiro teor, reconhecendo-o como seu, submete-o à decisão do Conselho Pleno.

Este é o parecer e o voto. S. M. J.

Sala das Sessões Plenárias “PROFESSOR MARIANO DA SILVA NETO”, do Conselho Estadual de Educação do Piauí, em Teresina, 1º de junho de 2023.

Cons. Carlos Alberto Pereira da Silva – Relator

Cons. Acácio Salvador Vêras e Silva

Cons. Antônio José Castelo Branco Medeiros

Consª Conceição de Maria da Silva Bugyja Britto

Consª Norma Suely Campos Ramos

Cons. Osório Barbosa Teixeira Neto

Consª Viviane Fernandes Faria

O Plenário do Conselho Estadual de Educação do Piauí aprovou por unanimidade o parecer da comissão.

Cons. Carlos Alberto Pereira da Silva

Presidente do CEE/PI



Documento assinado eletronicamente por **CARLOS ALBERTO PEREIRA DA SILVA - Matr.0085954-X, Conselheiro**, em 08/08/2023, às 08:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do [Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **ANTONIO JOSÉ CASTELO BRANCO MEDEIROS - Matr.89593, Conselheiro(a)**, em 28/08/2023, às 13:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do [Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **OSORIO BARBOSA TEIXEIRA NETO - Matr.722051, Conselheiro(a)**, em 28/08/2023, às 13:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do [Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **ACÁCIO SALVADOR VÉRAS E SILVA - Mat.3111555, Conselheiro**, em 29/08/2023, às 10:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do [Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **VIVIANE FERNADES FARIA - Matr.311153-9, Conselheiro(a)**, em 29/08/2023, às 19:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do [Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **CONCEIÇÃO DE MARIA DA SILVA BUGYJA BRITTO - Matr.895969, Conselheira**, em 30/08/2023, às 09:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do [Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **NORMA SUELY CAMPOS RAMOS - Matr.2127752, Conselheiro(a)**, em 30/08/2023, às 13:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do [Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.pi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **8665976** e o código CRC **03F64502**.



DECRETO Nº 22535, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2023

Renova o reconhecimento dos cursos de Bacharelado em Administração e Licenciatura em Geografia, do Campus Poeta Torquato Neto, em Teresina - PI; Licenciatura em Filosofia e Ciências Sociais, do Campus Prof. Alexandre Alves de Oliveira, em Parnaíba - PI; Licenciatura em Geografia, do Campus Dra. Josefina Demes, em Floriano - PI; Bacharelado em Comunicação Social, do Campus Prof. Barros Araújo, em Picos - PI; Licenciatura em Física, do Campus Prof. Antônio Giovanne Alves de Sousa, em Piripiri - PI; Bacharelado em Direito, do Campus Deputado Jesualdo Cavalcanti, em Corrente - PI; e Licenciatura, na modalidade especial, em Geografia, História, Matemática e Educação Física, do Programa Nacional de Formação de Professores da Educação Básica - PARFOR, da Universidade Estadual do Piauí - UESPI.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I, V e XIII do art. 102 da Constituição Estadual, combinado com o disposto na Lei Estadual nº 5.101, de 23 de novembro de 1999,

CONSIDERANDO o Ofício nº 3761/2023/FUESPI-PI/GAB, de 07 de novembro de 2023, da Fundação Universidade Estadual do Piauí, e demais documentos constantes no SEI nº 00011.074693/2023-42,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica renovado o reconhecimento dos cursos de Bacharelado em Administração e Licenciatura em Geografia, do Campus Poeta Torquato Neto, em Teresina - PI; Licenciatura em Filosofia e Ciências Sociais, do Campus Prof. Alexandre Alves de Oliveira, em Parnaíba - PI; Licenciatura em Geografia, do Campus Dra. Josefina Demes, em Floriano - PI; Bacharelado em Comunicação Social, do Campus Prof. Barros Araújo, em Picos - PI; Licenciatura em Física, do Campus Prof. Antônio Giovanne Alves de Sousa, em Piripiri - PI; Bacharelado em Direito, do Campus Deputado Jesualdo Cavalcanti, em Corrente - PI; e Licenciatura, na modalidade especial, em Geografia, História, Matemática e Educação Física, do Programa Nacional de Formação de Professores da Educação Básica - PARFOR, da Universidade Estadual do Piauí - UESPI, na forma abaixo:

I - Curso de Bacharelado em Administração do **Campus** Poeta Torquato Neto, em Teresina/PI, conforme Resolução CEE/PI nº 188/2023, que aprova o Parecer CEE/PI nº 200/2023, favorável a renovação do reconhecimento do curso até 31 de dezembro de 2027;

II - Curso de Licenciatura em Geografia do **Campus** Poeta Torquato Neto, em Teresina/PI, conforme Resolução CEE/PI nº 187/2023 que aprova o Parecer CEE/PI nº 199/2023, favorável a renovação do reconhecimento do curso até 31 de dezembro de 2027;

III - Curso de Licenciatura em Filosofia do **Campus** Prof. Alexandre Alves de Oliveira, em Parnaíba/PI, conforme Resolução CEE/PI nº 214/2023 que aprova o Parecer CEE/PI nº 231/2023, favorável a renovação do reconhecimento do curso até 31 de julho de 2027;

IV - Curso de Licenciatura em Ciências Sociais do **Campus** Prof. Alexandre Alves de Oliveira, em Parnaíba/PI, conforme Resolução CEE/PI nº 146/2023 que aprova o Parecer CEE/PI nº 155/2023, favorável a renovação do reconhecimento do curso até 31 de dezembro de 2027;

V - Curso de Licenciatura em Geografia do **Campus** Dra. Josefina Demes, em Floriano/PI, conforme Resolução CEE/PI nº 193/2023 que aprova o Parecer CEE/PI nº 207/2023, favorável a renovação do reconhecimento do curso até 31 de dezembro de 2026;

VI - Curso de Bacharelado em Comunicação Social do **Campus** Prof. Barros Araújo, em Picos/PI, conforme Resolução CEE/PI nº 121/2023 que aprova o Parecer CEE/PI nº 128/2023, para efeito de diplomação dos ingressantes até o ano de 2015 - primeiro período;

VII - Curso de Licenciatura em Física do **Campus** Prof. Antônio Giovanne Alves de Sousa, em Piri-piri/PI, conforme Resolução CEE/PI nº 209/2023 que aprova o Parecer CEE/PI nº 224/2023, favorável a renovação do reconhecimento do curso até 31 de julho de 2027;

VIII - Curso Bacharelado em Direito do **Campus** Deputado Jesualdo Cavalcanti, em Corrente/PI, conforme Resolução CEE/PI nº 215/2023 que aprova o Parecer CEE/PI nº 232/2023, favorável a renovação do reconhecimento do curso até 31 de julho de 2027;

IX - Curso de Licenciatura, na modalidade especial, do Programa Nacional de Formação de Professores da Educação Básica - PARFOR, conforme Resolução CEE/PI nº 160/2023 que aprova o Parecer CEE/PI nº 170/2023, favorável a renovação do reconhecimento do curso, para fins de diplomação, de 04 (quatro), na forma abaixo:

- a) **Geografia**, em Uruçuí/PI;
- b) **História**, Uruçuí/PI;
- c) **Matemática**, em Luzilândia/PI; e
- d) **Educação Física**, em Cristino Castro/PI, Luzilândia/PI e Uruçuí/PI.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina (PI), 10 de novembro de 2023.

(assinado eletronicamente)

RAFAEL TAJRA FONTELES

Governador do Estado

(assinado eletronicamente)

MARCELO NUNES NOLLETO

Secretário de Governo



Documento assinado eletronicamente por **RAFAEL TAJRA FONTELES, Governador do Estado do Piauí**, em 05/12/2023, às 14:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do [Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **MARCELO NUNES NOLLETO - Matr.0371313-0, Secretário de Governo do Estado do Piauí**, em 05/12/2023, às 14:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do [Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.pi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **9951223** e o código CRC **E0A0D955**.

DECRETO Nº 22.535, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2023

Renova o reconhecimento dos cursos de Bacharelado em Administração e Licenciatura em Geografia, do Campus Poeta Torquato Neto, em Teresina - PI; Licenciatura em Filosofia e Ciências Sociais, do Campus Prof. Alexandre Alves de Oliveira, em Parnaíba - PI; Licenciatura em Geografia, do Campus Dra. Josefina Demes, em Floriano - PI; Bacharelado em Comunicação Social, do Campus Prof. Barros Araújo, em Picos - PI; Licenciatura em Física, do Campus Prof. Antônio Giovanne Alves de Sousa, em Piripiri - PI; Bacharelado em Direito, do Campus Deputado Jesualdo Cavalcanti, em Corrente - PI; e Licenciatura, na modalidade especial, em Geografia, História, Matemática e Educação Física, do Programa Nacional de Formação de Professores da Educação Básica - PARFOR, da Universidade Estadual do Piauí - UESPI.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I, V e XIII do art. 102 da Constituição Estadual, combinado com o disposto na Lei Estadual nº 5.101, de 23 de novembro de 1999,

CONSIDERANDO o Ofício nº 3761/2023/FUESPI-PI/GAB, de 07 de novembro de 2023, da Fundação Universidade Estadual do Piauí, e demais documentos constantes no SEI nº 00011.074693/2023-42,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica renovado o reconhecimento dos cursos de Bacharelado em Administração e Licenciatura em Geografia, do Campus Poeta Torquato Neto, em Teresina - PI; Licenciatura em Filosofia e Ciências Sociais, do Campus Prof. Alexandre Alves de Oliveira, em Parnaíba - PI;



Licenciatura em Geografia, do Campus Dra. Josefina Demes, em Floriano - PI; Bacharelado em Comunicação Social, do Campus Prof. Barros Araújo, em Picos - PI; Licenciatura em Física, do Campus Prof. Antônio Giovanne Alves de Sousa, em Piripiri - PI; Bacharelado em Direito, do Campus Deputado Jesualdo Cavalcanti, em Corrente - PI; e Licenciatura, na modalidade especial, em Geografia, História, Matemática e Educação Física, do Programa Nacional de Formação de Professores da Educação Básica - PARFOR, da Universidade Estadual do Piauí - UESPI, na forma abaixo:

I - Curso de Bacharelado em Administração do **Campus** Poeta Torquato Neto, em Teresina/PI, conforme Resolução CEE/PI nº 188/2023, que aprova o Parecer CEE/PI nº 200/2023, favorável a renovação do reconhecimento do curso até 31 de dezembro de 2027;

II - Curso de Licenciatura em Geografia do **Campus** Poeta Torquato Neto, em Teresina/PI, conforme Resolução CEE/PI nº 187/2023 que aprova o Parecer CEE/PI nº 199/2023, favorável a renovação do reconhecimento do curso até 31 de dezembro de 2027;

III - Curso de Licenciatura em Filosofia do **Campus** Prof. Alexandre Alves de Oliveira, em Parnaíba/PI, conforme Resolução CEE/PI nº 214/2023 que aprova o Parecer CEE/PI nº 231/2023, favorável a renovação do reconhecimento do curso até 31 de julho de 2027;

IV - Curso de Licenciatura em Ciências Sociais do **Campus** Prof. Alexandre Alves de Oliveira, em Parnaíba/PI, conforme Resolução CEE/PI nº 146/2023 que aprova o Parecer CEE/PI nº 155/2023, favorável a renovação do reconhecimento do curso até 31 de dezembro de 2027;

V - Curso de Licenciatura em Geografia do **Campus** Dra. Josefina Demes, em Floriano/PI, conforme Resolução CEE/PI nº 193/2023 que aprova o Parecer CEE/PI nº 207/2023, favorável a renovação do reconhecimento do curso até 31 de dezembro de 2026;

VI - Curso de Bacharelado em Comunicação Social do **Campus** Prof. Barros Araújo, em Picos/PI, conforme Resolução CEE/PI nº 121/2023 que aprova o Parecer CEE/PI nº 128/2023, para efeito de diplomação dos ingressantes até o ano de 2015 - primeiro período;

VII - Curso de Licenciatura em Física do **Campus** Prof. Antônio Giovanne Alves de Sousa, em Piripiri/PI, conforme Resolução CEE/PI nº 209/2023 que aprova o Parecer CEE/PI nº 224/2023, favorável a renovação do reconhecimento do curso até 31 de julho de 2027;

VIII - Curso Bacharelado em Direito do **Campus** Deputado Jesualdo Cavalcanti, em Corrente/PI, conforme Resolução CEE/PI nº 215/2023 que aprova o Parecer CEE/PI nº 232/2023, favorável a renovação do reconhecimento do curso até 31 de julho de 2027;

IX - Curso de Licenciatura, na modalidade especial, do Programa Nacional de Formação de Professores da Educação Básica - PARFOR, conforme Resolução CEE/PI nº 160/2023 que aprova o



Parecer CEE/PI nº 170/2023, favorável a renovação do reconhecimento do curso, para fins de diplomação, de 04 (quatro), na forma abaixo:

- a) **Geografia**, em Uruçuí/PI;
- b) **História**, Uruçuí/PI;
- c) **Matemática**, em Luzilândia/PI; e
- d) **Educação Física**, em Cristino Castro/PI, Luzilândia/PI e Uruçuí/PI.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina (PI), 10 de novembro de 2023.

(assinado eletronicamente)

RAFAEL TAJRA FONTELES

Governador do Estado

(assinado eletronicamente)

MARCELO NUNES NOLLETO

Secretário de Governo

SEI nº 9951223

(Transcrição da nota DECRETOS de Nº 26412, datada de 5 de dezembro de 2023.)

